



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 02/03/2021 a 09/03/2021, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa n° 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna:

Processo: AIRR - 6-72.2019.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): REDE DAS ASSOCIACOES DAS ESCOLAS FAMILIAS DO AMAPA, , Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA ROCHA, Advogado: José Elivaldo Coutinho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 23-17.2018.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Paulo Jorge Santos, Embargado(a): MARIA ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fagne Calixto Mourão, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 29-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSÉ MENDES DA SILVA, Advogada: Saula Felício Gama, Advogado: Cleverson D'Ávila Martins de Leu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 32-60.2019.5.13.0031 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): JUAN CARLOS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Rafael Dantas Valengo, Advogado: Philippe Goes Albuquerque, Agravado(s): LEYDIANE SIMOES SOARES, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 34-54.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Advogado: Sidney Machado Torres, Advogado: Fernando Melo Monteiro Filho, Advogado: Giovanni José Pereira, Advogado: Diogo José da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Advogada: Adriana Peixoto Silva, Embargado(a): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Paula Peixoto de Souza, Embargado(a): ANDERSON MENDES DE ARCANJO, Advogado: Eurico Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 36-23.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): EVANDRO FERREIRA LIMA, Advogada: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 51-89.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Douglas Gianordoli SantosJúnior, Embargado(a): UNIR NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Nathália Neves Burian, Embargado(a): MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 73-50.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): JOAO JOSE DE CASTRO DA COSTA, Advogado: Francisco Ferreira Dourado, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 73-67.2017.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Carvalho de Albuquerque Farias, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 92-84.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Eliane Greyce de Oliveira Guerra, Agravado(s): SOLANGE MARIA DAL NEGRO, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Rassy Teixeira Manfron, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 109-08.2018.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA CONCEICAO, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Antônio Reynaldo Campos Sampaio, Agravado(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 111-67.2019.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Embargado(a): MARIA JOSE DA SILVA SOUZA, Advogada: Daiane Amerian da Silva Zachesky, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 116-11.2016.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Edna Ribeiro Santiago Savall, Procuradora: Marcela Gonçalves Tavares, Agravado(s): MASSA FALIDA de LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Sebastiao Umbelino de Godoi Neto, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 128-62.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCIDES FRANCISCO CARDOZO, Advogado: Victor Dalazem, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Marco Octávio Schmidt, Agravado(s): AJ AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., , Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: André Luiz Pacheco, Advogada: Fabíola Helena Rocha, Advogado: Celso Ari Schlichting, Advogado: Joao Paulo Silva Pinto Junior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-RR - 135-34.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): EDNELZA OLIVEIRA FADOUL, Advogada: Vanessa Oliveira Almeida, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): NÁUTICA PONTA NEGRA EIRELI - ME, , Agravado(s): G. DE A AGUIAR EIRELI - EPP, , Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, , Agravado(s): G G RESTAURANTE LTDA. - EPP, , Agravado(s): CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA CACHOEIRINHA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 137-30.2018.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REPLAMA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Silveira Lima, Agravado(s): ANTONIO CAVALCANTE PEIXOTO, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Advogado: Ruy Marques Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 138-62.2019.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECNOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Andréia Cândida Vitor, Advogado: Bianca Cristiane Martins Witt, Agravado(s): KATIUCIA REGINA ANTUNES ZIEBART, Advogado: Alcemir da Silva Moraes, Advogado: Ricardo Ferreira Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA, Advogado: Giuliano Roberto Campiol, Advogado: Rosiclei Fatima Luft, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 154-90.2018.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Recorrido(s): JOSE RONALDO REIS BATISTA, Advogada: Anna Carolina Goncalves Freitas, Recorrido(s): CONSÓRCIO BRT BELÉM, Advogada: Lilian Cristina Campos das Neves, Recorrido(s): PAULITEC CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Lilian Cristina Campos das Neves, Recorrido(s): ENAC EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Arthur Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DE BELÉM, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RRAg - 160-10.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): LUISA SARMENTO LIMA PEREIRA, Advogado: Priscilla Mellilo Senna, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BIGUAÇU, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da controvérsia, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública"; e II - deixar de examinar a transcendência da causa quanto aos temas "adicional de insalubridade em grau máximo" e "honorários advocatícios sucumbenciais - percentual arbitrado", negando provimento ao Agravo de Instrumento, no particular. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", conhecer do Recurso de Revista por má-aplicação do item V, da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao MUNICÍPIO DE BIGUAÇU a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.; **Processo: Ag-AIRR - 160-69.2019.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato, Agravado(s): ANDRE HENRIQUE VIEIRA CARVALHO, Advogado: Marcos Gama Pereira, Advogado: Rossivaldo Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 164-56.2019.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VANESSA MATIAS DA SILVA SOUZA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizaél Wandersee Cunha, Agravado(s): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 175-92.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRIZDA LUIZA NETA MARQUES, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Embargado(a): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-AIRR - 197-39.2018.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): CARLA LEMOS LEITE, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Arcy França Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 218-39.2016.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDENICE BORGES DE ALENCAR, Advogado: Jackson Söndhal de Campos, Advogado: Fábio Fernandes Leonardo, Recorrido(s): MUNICIPIO DE PIRAQUARA, Advogado: Moacir José Barancelli, Recorrido(s): INSTITUTO CONFIANCCE, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política e jurídica do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do Regional e restabelecer a sentença quanto à responsabilização subsidiária imposta ao Município de Piraquara.; **Processo: AIRR - 231-64.2019.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIA ANGELA BARROZO DE BRITO DA SILVA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 251-50.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERGIO LUIZ NEUJAHR CARIVALIS, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: AIRR - 265-86.2019.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCEL SOCIEDADE OESTE LTDA., Advogado: Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): EURIVAN FERNANDES DA SILVA, Advogado: Kalyl Lamarck Silvério Pereira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 266-29.2018.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBSON RODRIGO CORREIA DE LIRA, Advogado: Erick Batista Marques da Costa, Agravado(s): J MARTINS MONITORAMENTO ELETRONICO DE SEGURANCA LTDA - ME, Advogado: Dimas Eduardo de Vasconcelos, Advogado: Evellyn Carvalho Pereira da Silva, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 277-79.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): IVONETE FEITOSA DE FREITAS, Advogado: Celma Onara Izael Souza Araújo, Advogado: Geoffrey Meirino de Souza, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 285-10.2019.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DE MORAIS, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 299-69.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Thiago Massicano, Agravado(s): VALDIR ALVES, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 313-07.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MATERNIDADE SANTA ÚRSULA DE VITÓRIA LTDA., Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Embargado(a): GENI BARBOSA DE SOUZA RAMIRO, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 336-42.2018.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALTAIR DE JESUS PINTO, Advogada: Karla Nemes Yared, Recorrido(s): PERFIMEC S.A. - CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Advogada: Marília Bugalho Pioli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FORMA DE CÁLCULO. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO EM DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST" ; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. FORMA DE CÁLCULO. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO EM DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade total do acordo de compensação de jornada e determinar a apuração das horas extras sem a aplicação da Súmula nº 85, IV, desta Corte superior.; **Processo: RR - 346-43.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): RAMON FONSECA PROCOPIO, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do CPC/2015. Acordam, ademais, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela terceira reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada - CLARO S.A. e excluir da condenação as parcelas decorrentes dos acordos coletivos por ela firmados (diferenças salariais e reflexos e vale-refeição), bem como a determinação de retificação da CTPS do reclamante. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (p. 330 do eSIJ).; **Processo: Ag-AIRR - 349-15.2017.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): ANGELO MARCIO MOURA DOS SANTOS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Marcos Vinícius Mendonça Ferreira Lima, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA. -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E.S.V., Advogado: Lícia Maria Novaes Boaventura, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcus Vinícius Lima Franco, Decisão: por unanimidade, negar ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 354-61.2018.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BOM LEITE INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Barros Machado, Advogado: Jorge Wellington Lima de Matos, Advogada: Jaylane Natale de Souza Matos, Agravado(s): JULIETTE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 356-65.2018.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): THAISSA MARTINS SANTOS, Advogado: Waleska Nery, Agravado(s): ATHENAS PIZZA LTDA, Advogada: Márcia Regina Morselli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RR - 358-60.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Paulo Eduardo Pereira de Souza Kuhn, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PAULO SCHMITZ, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 369-90.2018.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Elvira Maria de Lima, Advogado: Selma Batista dos Santos, Advogado: Emanuela da Silva Severino, Agravado(s): PEDRO NELSON BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 371-25.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIA PINTO DE FREITAS, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Vinicius Paiva Vieites de Barros, Agravado(s): SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR PARANA, Advogado: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO DISPOSTO NO ART. 384 DA CLT. TRABALHO DA MULHER. LIMITAÇÃO TEMPORAL" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: ED-RR - 380-95.2019.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): BRENDA RAYANA GATO FERNANDES, Advogada: Lara Marcela Castro Groothedde, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Paulo César Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 385-66.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RAYDICIANA DAMACENA FERREIRA MARTINS, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Advogado: Patrícia Nunes Romano Tristão Pepino, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMVENTO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 399-71.2019.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TOTAL LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: João Acastio Muniz Júnior, Agravado(s): BENEDITO PEDRO LEITE, Advogado: Leandro Ripoli Bianchi, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RRag - 402-26.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Felipe Trindade da Silva Henrique, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE" e "HORAS EXTRAS. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE FIXA O ADICIONAL NOTURNO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL E LIMITA SUA INCIDÊNCIA ÀS HORAS LABORADAS ATÉ ÀS CINCO HORAS DA MANHÃ" ; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA QUE FIXA O ADICIONAL NOTURNO EM PERCENTUAL SUPERIOR AO LEGAL E LIMITA SUA INCIDÊNCIA ÀS HORAS LABORADAS ATÉ ÀS CINCO HORAS DA MANHÃ", porque foi violado o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do reclamado ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos.; **Processo: Ag-AIRR - 411-06.2018.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenelle, Agravado(s): ANTONIO ADRIANO DE SOUSA LIMA LOPES, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: RR - 429-98.2019.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): GRABRIELLY VALERIO DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Clemente Botelho, Advogada: Gabrielly Valério do Nascimento, Recorrido(s): FLEX ADMINISTRADORA E PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-RR - 435-61.2019.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Embargado(a): SOUZA SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Embargado(a): ANA MARIA GOMES DE ALMEIDA NOGUEIRA, Advogado: Joao Gomes Vilela Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 442-13.2017.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): JEANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Tatiane de Jesus Machado, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDEIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 447-16.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO HENRIQUE MARSCH CORREA, Advogada: Juliane Petry, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogada: Naiana Salette da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicionais de periculosidade e de insalubridade - impossibilidade de cumulação", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, no particular. Acordam, também, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante quanto aos temas "regime de compensação de jornada 12x36" e "responsabilidade civil - indenização por danos morais - fixação do quantum indenizatório". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública". Acordam, também, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do apelo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má-aplicação do item V da Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para imputar ao ESTADO DE SANTA CATARINA a responsabilidade de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo à parte autora.; **Processo: ED-AIRR - 457-14.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vera Mônica de Almeida Talavera, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): JAMISON BARBOSA SANTOS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Mariana de Carvalho Melo, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 458-60.2016.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIÚS, Advogado: Danilson de Carvalho Passos, Agravado(s): MARIA EUDILENE DA SILVA, Advogado: Cícero Mário Duarte Pereira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja incluído o marcador "EXECUÇÃO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-RR - 464-48.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Embargado(a): SAMILLE APOENNA CARVALHO MUNIZ, Advogada: Eliane Coelho da Silva, Embargado(a): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 471-04.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): LETICIA MARIA DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Anderson Pereira de Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 475-61.2014.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Recorrido(s): CLEBER BOEIRA FERNANDES, Advogado: Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Recorrido(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - licitude", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício entre reclamante e tomadora de serviços - ora recorrente, limitando sua condenação de forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: Ag-AIRR - 484-63.2019.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAB - BRAULINO PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Agravado(s): GIRLAINE MARTINS DA SILVA, Advogado: Marcus Antônio Dantas Carreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 505-63.2019.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAVUSSU, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Agravado(s): DEUSELITA PEREIRA VIEIRA GAMA, Advogado: Roberto Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 533-34.2018.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): NAALIEL ALVES CORREA CASTELO, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 584-38.2019.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogada: Monique Almeida da Luz Nascimento, Advogado: Antonio Carlos Souza Castro, Agravado(s): GENILDO DO CARMO, Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Advogado: José Fábio Cavalcante de Araújo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 592-43.2018.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): JOSIVANE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Emivaldo da Luz Souza, Agravado(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 617-81.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): MARIA DO O SOUZA, Advogada: Sheila Dias da Silva, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 640-54.2018.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLAIR PAULINA ALVES ELIAS E OUTROS, Advogado: Joélcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Mayse Silveira Regis, Advogado: Ricardo Salini Abrahao, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 646-92.2019.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Renata Nery Martins, Agravado(s): F. O. DO NASCIMENTO - ME, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 682-79.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ADEMAR PAULINO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. DEFINITIVIDADE CONFIGURADA.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e os reflexos decorrentes; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 241 e à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação durante todo o contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos reflexos desse auxílio nas demais verbas contratuais que têm por base de cálculo a remuneração. Mantidos os valores arbitrados às custas e à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 736-16.2019.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SALETE DILMA FARIAS, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ORSESP - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogada: Marcia Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA"; b) em relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 753-91.2017.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackson Mário de Souza, Advogada: Rosely Amaral de Souza, Agravado(s): EDSON ARAUJO JABUR, Advogada: Luciane Bordignon da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 754-80.2015.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Recorrido(s): ELEANDRO DE JESUS FERREIRA, Advogado: Ricardo Martins de Carvalho Teixeira, Recorrido(s): VEREDA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

política do recurso; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da ANGLO AMERICAN.; **Processo: RR - 770-84.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): PRISCILA MOREIRA ROMUALDO, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização firmada entre as reclamadas, excluir da condenação as parcelas dela decorrentes em razão da aplicação, por isonomia, das normas coletivas asseguradas aos bancários (diferenças salariais entre o salário da reclamante e o piso salarial estabelecido nas normas coletivas dos bancários e reflexos; auxílio-refeição; auxílio cesta-alimentação; décima-terceira cesta alimentação; PLR, jornada de seis horas - artigo 224, cabeça, da CLT e horas extras e reflexos dela decorrentes), ficando prejudicado o exame do tema "responsabilidade solidária". Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (p. 568 do eSII). Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento no seguinte sentido: compreende que não está abrangido, pela licitude da terceirização, o pedido subsidiário ao de pagamento do piso salarial dos empregados da CEF, deduzido para o "caso [...] não seja este o entendimento deste D. Juízo, requer pelo pagamento das diferenças salariais decorrentes do salário do piso da categoria conforme CCT anexo, em observância a cláusula") segunda nos dois primeiros meses de contrato e a partir do terceiro mês, diferença salarial em razão da Clausula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho em anexo, bem como os reflexos"; **Processo: ED-ARR - 805-51.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargante(s) e Embargado(s): ANDRESSA TONIOLO CROSEWSKI, Advogado: Luiz Fernando Crosewski, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento aos embargos de declaração da reclamante; 2) negar provimento aos embargos de declaração do reclamado.; **Processo: Ag-AIRR - 909-86.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CLÁUDIA MÁRCIA DA SILVA ROCHA, Advogado: Rosana da Silva Alves, Advogada: Luciana Rocha de Mendonca, Advogado: Gabriel Carmona Ramos Lima, Agravado(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 910-50.2019.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SOCIAL E TECNOLÓGICO LTDA, Advogada: Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Rodrigo Molina Resende Silva, Advogado: Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa, Advogado: Carolina Tobias Costa de Almeida, Agravado(s): RODRIGO VANERSON PASSOS NEVES, Advogado: Roberto da Gama Cidade, Advogado: Rebeca Novaes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa no tocante à arguição de nulidade do acórdão por negativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de prestação jurisdicional, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 946-74.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO ANACLETO BOZZ, Advogado: Robson Ruan Iba, Embargado(a): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Advogada: Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 951-84.2019.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): JESSICA LORENA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Fabíola Reis dos Reis, Agravado(s): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Mineia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 952-20.2018.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Rafael Agrello, Advogado: Carlos Castro Cabral de Macedo, Agravado(s): JOAO SOARES, Advogado: George Rodrigues Viana, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-AIRR - 987-38.2019.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): RAUL DA SILVA RAMOS, Advogada: Kelma Souza Lima, Embargado(a): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Renata Mendes Angelim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1003-90.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): JOSE NILTON GOMES LIMA, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Advogado: Danilo Sousa Araújo, Embargado(a): RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1020-15.2014.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Agravado(s): IVANA CARLA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Advogado: Eloi Correia da Silva Júnior, Advogado: Aline Cristiane Borges de Menezes, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1054-09.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA CLAUDIA GONÇALVES NAKABAYASHI, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-AIRR - 1089-80.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Oliveira Pessoa, Agravado(s): JOANA SOARES DOS SANTOS, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1098-22.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Recorrido(s): WAYNE JOSE PINHEIRO, Advogado: Luiz Carlos Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa no tocante ao tema "tempestividade do recurso ordinário - data de disponibilização da sentença - marco inicial da contagem", conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 224, § 2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1107-71.2016.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): AGLAINA SANTANA DE SA, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1150-55.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HI TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: André Lemos Papini, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): RICARDO DE PAULA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1181-24.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Recorrido(s): TERCIA REGINA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Raimundo Cordeiro Valente, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: ED-AIRR - 1186-03.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: STEPHANY PRISCILLA DE JESUS, Advogada: Karina de Fátima Campos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: RR - 1193-84.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO SANTOS, Advogado: Luiz Antônio Alves, Advogado: Ricardo Artur Azevedo, Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Gilberto José Cerqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pleito obreiro relacionado ao seguro de vida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1218-74.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante(s) e Embargado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargante(s) e Embargado(s): IGOR REBOUCAS DIAS SANTOS, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Suzana Helena Teixeira Figueirêdo, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- negar provimento aos embargos de declaração da reclamada Transpetro e, dado o caráter protelatório das medidas, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC; II - não conhecer dos embargos de declaração do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 1221-56.2017.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): AMANDA CRISTINA LISBOA DE SOUZA, Advogada: Karine Bigliardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1244-70.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): BRUNO LEONARDO DA SILVA DIAS, Advogada: Cristiane de Almeida Bastos, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RRAg - 1263-27.2019.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONI APARECIDA PEREIRA, Advogado: Evandro Hasckel Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): TOTAL SERVICOS EIRELI (E. DOS SANTOS CARDOSO EIRELI - EPP), Advogado: Jones Fabio Costa Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", nos termos da fundamentação, e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular;II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: Ag-AIRR - 1309-65.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Procuradora: Ellen Alves Costa, Agravado(s): ANTONIO ADRIANO VIEIRA DA SILVA, Advogado: José Lair de Sousa Manguiera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 1326-14.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Fernando Plens de Quevedo, Recorrido(s): LENON DA SILVA TORQUATO, Advogada: Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: Ag-AIRR - 1378-63.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): BC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: André Freire Silva, Advogado: Leonardo Pereira Melo Miguel, Agravado(s): MILENA BALDOINO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alan Jefferson Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1428-51.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Naila de Araújo Quintanilha, Advogado: Lucas Riulena, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-RR - 1428-26.2018.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MARIO RANGEL DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RR - 1457-91.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): ISABELLE DOS SANTOS NUNES, Advogado: Carlo Aalberto Porciúncula Cavalcante, Advogado: Rafael Gomes Dantas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: Ag-AIRR - 1495-07.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): ADENILSON DA SILVA CARDOSO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1511-69.2017.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): TYEGO SILVA SOUSA, Advogado: Herison Viana Menezes, Agravado(s): MGF ESTACIONAMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 1534-68.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER DOS SANTOS ROSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1619-87.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1634-95.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): CLEIDE GOMES RABELO, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 1645-48.2016.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAFAEL NOBRE DA SILVA, Advogada: Larissa Rangel Wanderley, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1770-14.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELOY HILTON DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): INTERMEDIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe Couto da Silva Lopes, Advogado: Luciana Santiago Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, afastando a transcendência da causa em relação ao tema "terceirização lícita", negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1797-84.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO CARRARA, Advogado: Anderson Milioli, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais.; **Processo: AIRR - 1832-54.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): INGRID SAMMYNE GADELHA FIGUEIREDO, Advogado: Renato Mendes Mota, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Aldemir Pereira Brasil Neto, Advogado: Mario Vitor Magalhães Aufiero, Advogada: Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, , Agravado(s): ISA ASSEF DOS SANTOS, Advogado: Aldemir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira Brasil Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1843-97.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIO DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Alex Salim Machado Hussain, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RRAg - 1871-09.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTER HOZANA SCHULTZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s) e Recorrido(s): SUL SERVICE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Anselmo Zaniol, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema do salário-família; II) reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1916-14.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TNL PCS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PHILIFE NAVARRO REIS MARTINS, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, por violação do artigo 94, II, da Lei 9742/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços e, por conseguinte, excluir da condenação as parcelas dele decorrentes (diferenças a título de tíquete refeição e PLR), bem como a determinação de anotação da CTPS do obreiro, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas demais verbas, inclusive a multa do artigo 477 da CLT. Custas inalteradas.; **Processo: RRAg - 1954-33.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SILVANA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Patrícia de Freitas Roncato, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "responsabilidade civil - indenização por danos morais e materiais - configuração" e "diferenças salariais - acúmulo de funções". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa no tocante aos temas "preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"adicional de insalubridade - base de cálculo" e "honorários advocatícios - cabimento", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante, no particular. Acordam, também, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa em relação ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita - declaração de insuficiência econômica". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam, também, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do apelo quanto ao tema "concessão dos benefícios da justiça gratuita - declaração de insuficiência econômica", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 2040-67.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JORGE ARAUJO DE LISBOA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): VIAÇÃO PROGRESSO LTDA. E OUTROS, Advogado: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ASSALTOS A ÔNIBUS. COBRADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESPONSABILIZAÇÃO OBJETIVA DA EMPREGADORA.", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00. Juros e correção monetária na forma da Súmula nº 439 do TST. Julgada totalmente procedente a presente ação e, considerando que a demanda foi proposta na vigência da Lei nº 13.467/17, excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais e condeno as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios de 15%. Custas de R\$ 200,00, pelas reclamadas, sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$ 10.000,00.; **Processo: RR - 2085-60.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WELLINGTON MARREIRO DOS SANTOS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação do pagamento das horas extras as parcelas vincendas, enquanto perdurar o exercício da função de caixa executivo; III) deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 2132-76.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antonio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): MARIO AFONSO PEREIRA LIMA, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Aline de Castro Rosa Souza, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 2136-65.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Recorrente e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido: OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BARBARA ALINE DOS SANTOS BORGES, Advogado: Anderson Silveira Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada - TNL PCS S.A. - e excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS da reclamante, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas verbas deferidas à obreira. Custas inalteradas.; **Processo: Ag-AIRR - 2150-61.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ROSIENE PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 2152-38.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): PRISCILA DO CARMO LAIA, Advogada: Maysa Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada - TIM S.A. - e excluir da condenação as parcelas decorrentes dos acordos coletivos por ela firmados (diferenças salariais e reflexos e diferenças de auxílio-alimentação), bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante e a respectiva multa por descumprimento de obrigação de fazer, ficando prejudicado o exame dos recursos no que tange à responsabilidade solidária das reclamadas. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 334 do eSIJ).; **Processo: ED-AIRR - 2221-17.2017.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): WESLEY GONCALVES DA SILVA, Advogado: Kaic Pimentel Dias, Embargado(a): SERVI SAN LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Ramos, Advogado: Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 2290-50.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): CARLEM SOUZA DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Adilson Louis Corrêa Ramos, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: RR - 2375-72.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): EDENILSON FERREIRA COIMBRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, arguida pela segunda reclamada (A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.) em seu Recurso de Revista, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

artigo 282, § 2º, do CPC/2015. Acordam, ademais, por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas, por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada - TIM S.A. - e excluir da condenação as parcelas decorrentes dos acordos coletivos por ela firmados (diferenças salariais e reflexos, PLR e vale-refeição), bem como a determinação de retificação da CTPS da reclamante e a respectiva multa por descumprimento de obrigação de fazer, prejudicado o exame da questão referente à responsabilidade subsidiária da primeira reclamada. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (p. 367 do eSIJ).; **Processo: Ag-AIRR - 2390-02.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ALCEMIR SOUZA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Waughon de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 2487-48.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): JÉSSICA SANTOS DE MORAES, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 3117-65.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): EDILSON SILVA ROSA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Advogado: Sílvio César Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa.; **Processo: Ag-AIRR - 3237-59.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): GERALDO BEZERRA ALVES, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 4076-42.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MANOEL BERTO DE FREITAS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 5010-94.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S/A, Advogado: Nelson Serson, Embargado(a): ADRIANO DE FREITAS OLIVEIRA, Advogada: Rosineide Oliveira Rozestolato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 5101-89.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Amorim Quércia, Agravado(s): ADRIANO LOPES MARTINS, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Advogada: Ana Laura Skaf, Advogado: Estela Santos Silveira, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 5944-55.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MAURELIO DA SILVA ALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Embargado(a): IESA PROJETOS EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., , Embargado(a): INEPAR S.A. - INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES, , Embargado(a): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 7221-06.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., , Embargado(a): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): DANILLO JOSE ALVES DA COSTA, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ARR - 10037-15.2018.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL TIAGO MORAIS ARAUJO, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias decorrentes do intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da CLT.; **Processo: RR - 10043-31.2018.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Sandro Vandrê Del Álamo, Recorrido(s): JOAQUIM INÁCIO DA SILVA JÚNIOR - EPP, , Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10058-23.2019.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): NATALICIO BANDEIRA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Frederico Garcia Guimarães, Advogada: Dáfani Pantoja Reategui Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 10082-38.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renato Pires Bellini, Agravado(s): AGNALDO UBIRAJARA DE OLIVEIRA, Advogada: Virginia Gaspar Paula Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-AIRR - 10104-48.2017.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Clesival Matos da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PARTICULAR NO ESTADO DO PARÁ - SINPRO/PA, Advogado: Jader Kahwage David, Advogado: Rodrigo Albuquerque Botelho da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10104-31.2018.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELENA DE PAULA BARBOSA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10113-40.2019.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Recorrido(s): LISANDRA RAFAELA CAPISTRANO PINHEIRO, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: Ag-AIRR - 10139-78.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): RAFAEL DA CUNHA ROQUE DA SILVA, Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10212-23.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IVA PEREIRA LUCAVEI, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: AIRR - 10242-95.2019.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALAILSON PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: João Pereira de Faria, Agravado(s): CORBA SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10257-49.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Junior, Agravado(s): FERNANDA BREVES DE ABREU, Advogado: Sandro Luis Clemente, Advogado: Alan Rodrigo Quinsan Lamão, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10350-70.2018.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): VERA LUCIA DAS NEVES AMORIM, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10422-93.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Eric Teixeira Araújo, Agravado(s): PAULO CÉSAR SILVA BATISTA, Advogada: Sueli Cristina Ribeiro Lima Fernandes, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 10489-67.2019.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JOSELI ROSA DE MORAES, Advogado: Washington Martins de Oliveira, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10492-42.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA, Advogada: Heloisa Helena Soares, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-RRAg - 10497-90.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HELEN CRIS MARQUES, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo, nos termos do art. 1.013, § 3º, III, do CPC.; **Processo: AIRR - 10537-08.2017.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Carlos Alberto Piazza, Agravado(s): FABIO DE SOUZA MORAES, Advogada: Silvana de Oliveira Sampaio Cruz, Agravado(s): CENTURION



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10545-68.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ANDRE LUIS COELHO MOTA, Advogada: Karina Viana de Freitas Falleiro, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10559-51.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): SELMO DA ROCHA MARTINS NETO, Advogada: Juliana de Moura Silva, Agravado(s): MPE- MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 10579-90.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Mariana Carvalho Vieira Calsoni, Recorrido(s): MARIA DA GUIA DE SOUSA, Advogado: Wellington Luís Manochio, Advogado: Adonisedec Tedesco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: Ag-AIRR - 10613-30.2018.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JANAINA RIBEIRO DE CAMPOS, Advogado: Marcelo Augusto de Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Procuradora: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 10620-62.2018.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLÍNICA PSIQUIÁTRICA SALTO DE PIRAPORA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Faria, Embargado(a): EDNA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Heloisa Helena Soares, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-AIRR - 10623-48.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROMILSON VIEIRA SARDINHA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): TGA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Moraes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -SESI, Advogado: Lilian Beserra de Oliveira, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogada: Juliana Maroja Ribeiro Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-AIRR - 10631-56.2018.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Procurador: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Embargado(a): ANA LUCIA MACHADO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Rodrigo Gabriel Maurício, Embargado(a): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Camargo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-RR - 10694-19.2018.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Ronald Christian A. Bicca, Advogado: Rodrigo Ganem, Agravado(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Pedro Henrique Miranda Medeiros, Agravado(s): SIRLENE DIAS DOS SANTOS, Advogado: Paula Fernanda Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10717-18.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSE BENEDITO DE CAMPOS, Advogado: Carlos Alberto Guerra dos Santos, Recorrido(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Andre Vanderlei Vicentini, Recorrido(s): SAYDER TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 10722-66.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Agravado(s): RAQUEL DA CONCEICAO DO ROSARIO, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10741-64.2018.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): WERLLEY NEVES DA COSTA, Advogado: Rafael de Andrade Mendes, Advogada: Flávia Cristina Brandão, Advogado: Renan Bonela Andrade, Agravado(s): SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10753-13.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): SILVIO CARLOS NISTA, Advogada: Ketley Fernanda Braghetto Piovezan, Agravado(s): VIKOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS CIVIL E FERROVIARIO LTDA., Advogado: Luciano Ayres Furtado, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto aos temas "legitimidade passiva", "revelia da primeira reclamada", "multas dos artigos 467 e 477 da CLT" e "justiça gratuita"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 10783-79.2018.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FALETIY DE MIRANDA, Advogado: Wesley Fernandes Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A., Advogado: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto à base de cálculo diversa, desde que mais benéfica,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

acrescido dos reflexos legais postulados, conforme se apurar em liquidação, em parcelas vencidas e vincendas, observando a prescrição quinquenal. Custas invertidas a cargo da reclamada no importe de R\$ 619,71, calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 30.985,92, fixado na sentença à fl. 218.; **Processo: AIRR - 10802-14.2019.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILBERT DE SOUZA SILVA MARTINS, Advogado: Ednaldo Amaral Pessoa, Agravado(s): ESQUADRA TECH - SEGURANCA ELETRONICA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: José Ferreira Nicolau, Advogado: Carla de Alcantara Mendes, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 10815-84.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO FERNANDO SALA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por TORTORO, MADUREIRA E RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.; **Processo: Ag-AIRR - 10870-85.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Jose Camilo de Lelis, Agravado(s): MATILDE SEBASTIANA FLEMING RABELLO VITAL, Advogada: Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10884-71.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): VALDEMIR COSTA OLIVEIRA, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): RWA LOGISTICS - TRANSPORTES LTDA., , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10895-24.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 10906-77.2018.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCO ANTONIO DE JESUS PEREIRA DA COSTA, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): LOGIGUARDA GUARDA DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Luis Paulo Bambirra Silveira, Advogada: Janaina Olivia Castelar de Paula, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN/MG, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares, pelos reclamados, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 10966-71.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): JOAQUIM ADEMIR SAMPAIO, Advogado: Danielle Cristina Miranda do Prado, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 10966-66.2019.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): LUCAS RIBEIRO FABRIN, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Agravante (s) e Agravado (s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 10967-65.2018.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Valdir Pereira da Silva, Recorrido(s): MOBI TRANSPORTE URBANO LTDA, Advogada: Valéria Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 7º, XV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão e restabelecer a sentença que condenou a reclamada na obrigação de conceder repouso semanal remunerado aos empregados que coincida, pelo menos uma vez, no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva, além de divulgar, no quadro de avisos de seus estabelecimentos e outros locais de amplo acesso e circulação dos trabalhadores o inteiro teor desta decisão condenatória, pelo prazo de 180 dias.; **Processo: RR - 10978-70.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): JOANA DARQUE BARBOSA LOPES, Advogado: Márcio Rogério Dias, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Sorocaba. Prejudicado o apelo, quanto aos demais temas.; **Processo: AIRR - 10983-43.2019.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL JULIA PARAISO, Advogado: Gabriel Vasconcelos Menezes, Agravado(s): LUCIENE ANDREIA GONCALVES CANDIDO, Advogada: Gisélia Silva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 11073-87.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS E TELEGRAFOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubiê, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Advogado: Patricia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Helder Barbieri Musardo, Agravado(s): FELIPE CAMPOS PLETTI, Advogado: Jose Antonio de Queiroz, Agravado(s): DINAFER CARGAS EXPRESSAS LTDA, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RRAg - 11078-28.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): INGRID GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da BANCO SANTANDER BRASIL S/A apenas no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LABOR EM ATIVIDADE-FIM. LICITUDE", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização de serviços, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador, excluir da condenação todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porque decorrentes desse reconhecimento de vínculo direto com o tomador dos serviços, agora afastado, bem como excluir a obrigação de retificação da CTPS, julgando, assim, improcedentes todos os pedidos da inicial. Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 605); II) julgar prejudicado o agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; **Processo: Ag-AIRR - 11095-18.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): ROBERSON JOSE LOGERFO, Advogado: Wagner Aparecido Santino, Advogada: Luciane Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 11154-42.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JORGE CHRISPIM DA SILVA, Advogada: Linda Maria Lisbôa Ponce Leon, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11183-40.2017.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ANA PAULA DE ARAUJO, Advogado: Luciano José da Conceição, Agravado(s): MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA/SP, Procuradora: Cássia Cristina Evangelista, Agravado(s): SERGIO BRUNHARI DA SILVA - ME, Advogado: Pedro Manoel de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11249-57.2018.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIO LTDA, Advogado: Fabio Luis de Mello Oliveira, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES, Advogado: Fernando Ribeiro Kede, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11260-76.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Leonardo Flores Alves, Agravado(s): ALPES PAISAGISMO LTDA, , Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-RRAg - 11344-19.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSANA FELIPE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Roberta Rodrigues Fortunato de Melo, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 11348-48.2017.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Renzo Signoretti Croci, Agravado(s): SUELI TAVARES DE MELLO, Advogado: Clóvis Roberto de Freitas, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito a fim de incluir nos cadastros os indicadores "Lei 13.015/2014" e "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 11364-64.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): DOUGLAS MONQUEIRO BITTIOLI, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 11384-59.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): ENOQUE FELIPE DA SILVA ALVES, Advogado: Elimelec Guimarães Ferreira, Agravado(s): ALIMENTARE NUTRICAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lúcio Agnaldo Niero, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 11491-48.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): DOUGLAS VASCONCELOS, Advogado: Ibiracy Balbino Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice concernente à inobservância do princípio da dialeticidade recursal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pela executada, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 11562-86.2018.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Apolonio Ribeiro Passos, Advogado: Dean Carlos Borges, Advogado: Juliana Santos Silva, Agravado(s): THIAGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MATHEUS LUCIO FRANCO, Advogado: Talita Costa Monferdini Valesse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 11599-10.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Embargado(a): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Advogado: Melissa Barrioni e Oliveira, Embargado(a): JOSE ROBERTO SOARES GONCALVES, Advogado: João Luiz Munhoz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11630-27.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): VITOR AGOSTINHO LOPES, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 11656-07.2017.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): BRUNA GOULART MUNIZ ALMEIDA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Advogado: André Evangelista de Souza, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Caique Bonadirman de Azevedo, Advogado: Leticia da Silva Rogatto Cabral, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11661-94.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Agravado(s): FÚLVIA MARA MESSIAS ARIAS, Advogado: Luiz Bosco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RRag - 11669-47.2016.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): THAISE CRISTHIANE MELLO, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): WENDPAP E BARROS SERVICOS E PROCESSAMENTO LTDA - ME, Advogado: Nastassia Lyra Iurk da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BARIGUI VEICULOS LTDA, Advogado: Camilla Salgado, Advogado: Valeria Del Vigna de Almeida, Advogado: Chehade Kuhnen Kchachan Neto, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Decisão: por unanimidade: I - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONTROVÉRSIA SOBRE A LIMITAÇÃO TEMPORAL"; II - Não reconhecer a transcendência quanto ao tema: "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO ÍNFIMA. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 58, § 1º, DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", porque violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras nos dias em que houve inobservância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, independentemente da extensão da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sobrejornada prestada, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: AIRR - 11686-75.2017.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO, Procurador: Gustavo Cescato Mazzoni Pelegrini, Agravado(s): LUIZ ADAMEK DOS REIS VANIN, Advogado: Vera Lucia Correa, Agravado(s): QUALIFIC TERCEIRIZACAO - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11712-02.2017.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Advogado: Leonardo Volpe Pinhabel, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Diego Rogerio Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11726-45.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Marilia Ramos Alves, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogada: Nilma de Souza Oliveira, Agravado(s): WAGNER CARNEIRO LUIZ, Advogado: Fabio Inacio Almeida Furbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: AIRR - 11731-17.2017.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORGA - FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA E OUTRAS, Advogado: André Luis Martinelli de Araújo, Agravado(s): JOSE GERALDO FRANCO, Advogado: Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Advogado: Ari Riberto Siviero, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM JUÍZO. MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. INAPLICABILIDADE" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 11735-52.2018.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): TATIANE GEISEBEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Carlos Gimenez, Agravado(s): SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - EPP, , Agravado(s): LUCIANO DE JESUS MACHADO, , Agravado(s): MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, , Agravado(s): WANDERLEI MILIATI, , Agravado(s): ANDREZZA FOGACA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Joao Paulo Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11744-07.2017.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSNEI HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): JOAO MALOSSO E OUTROS, Advogada: Alethea Luzia Slompo Pereira Pacola, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 11747-36.2017.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAPHAEL RODRIGUES COELHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11855-61.2016.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): ELIZEU FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Olímpio Gomes Júnior, Recorrido(s): IKATO LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: AIRR - 11857-73.2017.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Vilma Dias, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Agravado(s): WELLINGTON FERNANDO LEITE, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 11916-55.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s): JHONATAN FERNANDES RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: RR - 11918-05.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DINATEC ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Renato Deble Joaquim, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SALTO, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuzzi, Recorrido(s): SALTENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar insubsistente a penhora realizada no bem imóvel de propriedade do terceiro embargante. Custas invertidas a serem pagas ao final, na forma do art. 789-A da CLT.; **Processo: AIRR - 11952-04.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOELTON CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Peres, Agravado(s): DMJ SERVICOS TERCEIRIZADOS RP EIRELI - ME, Advogado: Wadelson de Carvalho Medeiros, Agravado(s): ASSOCIACAO VILLA ROMANA, Advogado: Walter Baeta Garcia Leal, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 11960-37.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOCELI NOGUEIRA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Telma Aparecida Rostelato, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, porque foi violado o art. 97, § 12º, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal nº 3.757/2013 e determinar o prosseguimento da execução por meio da expedição de RPV - requisição de pequeno valor, observado o limite de trinta salários mínimos.; **Processo: AIRR - 11962-81.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AGRICHEM DO BRASIL S.A., Advogado: Alencar da Silva Campos, Advogado: Lucas dos Santos Fazzio, Advogado: Elieser Antonio Dassie, Agravado(s): MARCO ANTONIO SALOME, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Antônio Guerreiro Neto, Advogada: Helaine Regina de Magalhaes, Advogado: Consuelo de Rezende, Advogado: Eliane Leal Arantes, Agravado(s): BRASSEGE - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Marcos Francisco Maciel Coelho, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12011-30.2017.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): ELIZANGELA LOPES, Advogado: Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Adeilson José de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, à minguada de fundamento ponderoso a justificar a exclusão do presente feito da regra constitucional que impôs a publicidade de todos os julgamentos, revogar a determinação de que a causa transcorra em Segredo de Justiça. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12052-13.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): LEOMAR DE OLIVEIRA LAGARES, Advogado: Bruce de Melo Narcizo, Agravado(s): PASSAREDO VEICULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 12126-70.2017.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AIRTON DA SILVA, Advogado: Carlos Alexandre de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anali Correa Tchepelentyky, Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 12176-06.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Luiz Fernando Calixto Moura, Recorrido(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Juliana de Queiroz Guimaraes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 1º do Decreto nº 20.910/32 e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada pelas instâncias ordinárias, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da matéria, como entender de direito.; **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12187-47.2017.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CLEBERSON LISBOA MENDONCA, Advogado: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 12238-05.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procurador: Antonio Cesar de Souza, Recorrido(s): THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, , Recorrido(s): FRANCINE DE LIMA, Advogada: Heloisa Helena Soares, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" ; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: AIRR - 12380-27.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Procuradora: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Agravado(s): CLOVIS PEREIRA DE MOARES FILHO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 12398-49.2016.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): CLAYTON ANTONIO DE ARAUJO SILVA, Advogado: Osmair Luiz, Agravado(s): M.P.C - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Cristiano Link Bonilla, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito a fim de incluir nos cadastros o indicador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12422-32.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): FABIANA APARECIDA MARINHO, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12646-93.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloísa da Silva Haddad, Procurador: Alexandre Junger de Freitas, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS CAMARGO, Advogado: Jose Carlos Kalil Filho, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Ricardo Allegretti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12666-50.2017.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCIELE RODRIGUES, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EIRELI, Advogado: William Maurelio, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Milena Carla Azzoni Pereira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12819-69.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDSON ALVES PINTO, Advogado: Salomão Zatiti Neto, Advogado: Francisco de Paula Silva, Agravado(s): MTL TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 12911-57.2017.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARINILZA DE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 13039-32.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIRLENE APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Claisen Ribeiro Barbosa, Agravado(s): INDUSTRIA DE CALCADOS KISSOL LTDA E OUTRO, Advogado: Marlo Russo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13039-66.2017.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIO SOUZA RODRIGUES, Advogado: Tiago de Góis Borges, Agravado(s): MAGGI COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS LTDA E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Silva Almeida, Advogado: Fernando Sonchim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 16992-08.2016.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): WALTER SALES PIRES FILHO, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 17342-35.2017.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIOMAR DA SILVA, Advogado: Guilherme Henrique Branco de Oliveira, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 18087-18.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVONETE ALVES SILVA REIS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 373, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AIRR - 18158-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

81.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 18162-21.2017.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): CLEDISON MANOEL SILVA BATISTA, Advogada: Aécia Santana Duarte, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: AIRR - 18444-92.2017.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Agravado(s): MARIA ZELIA RODRIGUES ROSA, Advogado: Glauber Rogers Cantanhede Paiva Frazão, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: Ag-AIRR - 20046-13.2016.5.04.0131 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JORGE ZANETTI E OUTROS, Advogado: Jair Alves Pereira, Agravado(s): SUCESSÃO de PEDRO PAULO SILVA FAGUNDES, Advogado: Leonardo Avila Fumegalli, Advogado: João Edemar Espíndola Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: Ag-AIRR - 20156-08.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LUANA TATIANE SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: André Vicente Schalanski, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.;

Processo: AIRR - 20163-20.2018.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RUY SA JARDIM DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Marinello de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: RR - 20187-27.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): CLÁUDIA REGINA PEREIRA DOS REIS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação os honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas do apelo.;

Processo: Ag-AIRR - 20300-76.2016.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s): CRISTIANE EVANGELISTA, Advogado: João Batista Jornada Braga, Advogada: Nilmara Almada da Silva, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Advogado: Eduardo Bechoner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-AIRR - 20360-43.2016.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Advogado: Eduardo Moraes Bestetti, Agravado(s): PAULO ROGERIO RIBEIRO, Advogada: Rosane Maria Buratto, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: José Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "adicional de insalubridade - motorista de caminhão de lixo" e "adicional de insalubridade - base de cálculo", negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 20361-85.2018.5.04.0029 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): LUIS FELIPE NILSON CABRAL, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.;

Processo: AIRR - 20564-07.2018.5.04.0204 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s): EDILAINE TORMANN CARPES, Advogado: Fábio Dornelles da Rosa, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Suyan Custódio Medeiros, Advogado: Tiago Silva Cabrera, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogado: Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Karen Pinzon Blaskoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.;

Processo: Ag-AIRR - 20621-12.2018.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUSANA BEATRIZ OLIVEIRA FONTANELLE, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.;

Processo: AIRR - 20824-06.2017.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): LUIZ ARMANDO VIEGA SALAZAR JUNIOR, Advogado: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.;

Processo: ED-AIRR - 20851-96.2016.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Marco Antônio Borges Silveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21031-94.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): LUIZ CARLOS OLIVEIRA INACIO, Advogado: Lucas Abal Dias, Advogado: Isadora Costa Moraes, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Fernando Rubin, Advogado: Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Anna Luiza Santos Marimon, Advogado: Antonio Carlos Porto Junior, Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 21134-51.2018.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Délcia Venturini, Agravado(s): MARIA INES FEIJO DE ABREU, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Advogado: Eduardo Echevengúá Toscani, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 21159-44.2017.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Procurador: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): PATRICIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Backes, Advogada: Camila Backes, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 21225-43.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CRISTINA ROCHA DA COSTA, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 21430-30.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rudinéia de Souza, Procuradora: Andrea Luciane Melara, Recorrido(s): GUIOMAR TRAMONTINI, Advogado: Dani Roger Costa Mendonça, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Garmus de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 21748-91.2016.5.16.0023 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

16a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ERNEYDE NERES SILVA, Advogado: Ennio Silva de Sousa, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 24282-58.2018.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO LAGUILHON NOSELLA, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: José Rafael Gomes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; b) em relação aos temas "CERCEAMENTO DE DEFESA" e "INDENIZAÇÕES DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL", negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 66600-06.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA, Advogada: Vannias Dias da Silva, Advogada: Lorine Sanches Vieira, Embargado(a): HELENA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Lia Silveira Quintela, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): NET SOFTWARE LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 81700-87.2008.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Marcelo Antonio Teixeira, Agravado(s): FABRICA YPU ARTEFATOS DE TECIDOS COURO E METAL S.A., Advogada: Samantha Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FÁBRICA YPU, Advogado: Arildo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6ª Turma a inclusão do marcador da Lei 13.467/2017; b) não reconhecer a transcendência; c) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100032-34.2017.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): FELIPE SILVA DA COSTA, Advogado: Adilson Gonçalves, Advogado: Alexander Calixto Costa Dantas, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100037-07.2016.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Monique Mourão de Sá Brito, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): ANDREIA DOS SANTOS BENTO, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100080-69.2017.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALCEMIR BATISTA, Advogado: Tiago Browne Ferreira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Bruno Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 100108-88.2019.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLEMILDA DE LOURDES DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Froes Gouveia, Agravado(s): HOSPITAL RIO LARANJEIRAS LTDA, Advogado: Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão, Advogado: Sidney Barbalho Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 100254-61.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Recorrido(s): JANE IGNACIO GARCIA, Advogada: Narciza Maria Santos Ramos, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão da reclamante e extinguir o processo sem julgamento de mérito. Consequentemente, afastadas todas as condenações anteriormente impostas, inclusive a multa por embargos declaratórios protelatórios.; **Processo: AIRR - 100318-94.2016.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JOAO PAULO DO COUTTO SILVA, Advogada: Renata Nunes Fernandes Baptista, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência dos temas "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO".; **Processo: RRAg - 100324-52.2018.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO RAFAEL LIMA DE BARROS, Advogado: João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Advogado: Gabriel Francisco Venancio Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a transcendência quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular, nos termos da fundamentação; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: AIRR - 100363-48.2018.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOSEMIR NOGUEIRA, Advogado: David Chaves Donato, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100392-69.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): AILTON ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Aline Machado, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100445-43.2017.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JURACI DOS SANTOS LONGO, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Camila Rossi da Costa, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE GESTÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100461-21.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Hildebrando Ferreira dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONVÊNIO" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 100463-61.2017.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): DOUGLAS SOUZA DE AZEVEDO, Advogado: Rodrigo de Carvalho Souza, Recorrido(s): SELLIX AMBIENTAL E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Ana Cristina de A. Jorge Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público.; **Processo: Ag-RR - 100477-97.2018.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FAPERJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Agravado(s): JOAO FELIPE LOPES SOARES DA SILVA, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 100511-78.2018.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Agravado(s): FABRICIO CRUZ SOUZA, Advogada: Andressa Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 100544-58.2017.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: AIRR - 100583-58.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Agravado(s): ANDRE LUIZ REIS GRACIO, Advogada: Joveniana dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 100663-22.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): EBANO CARLOS MOREIRA DE PAIVA, Advogada: Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogado: Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 100686-64.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): HEMERSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Antonio Luiz Soares da Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100793-77.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL DE ANDRADE EUGENIO, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .; **Processo: AIRR - 100808-94.2018.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): TATIANA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 100834-64.2016.5.01.0012 da 1a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): TALITA DE ARAUJO DA ROCHA, Advogada: Aline Fraga de Almeida Corrêa, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AIRR - 100869-56.2018.5.01.0011 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MICHELLE DE SANTANA GALVAO, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 100874-22.2016.5.01.0020 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Agravado(s): GILDICEA JESUS DA ROCHA, Advogada: Gisela Feltrim Júlio Furtado, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 100877-53.2016.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): THIAGO RODRIGO CORREA MARTINS, Advogada: Janaína de Lima Bezerra, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: AIRR - 100910-29.2018.5.01.0203 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLAVIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Advogado: Rodrigo Dias da Silva, Agravado(s): OPLAND SERVICOS DE APOIO PREDIAL LTDA., Advogado: Paulo Henrique Santos, Advogado: Diego Reginato Oliveira Leite, Agravado(s): EXPOENTE 1000 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.;

Processo: Ag-AIRR - 100944-18.2017.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Advogada: Renata Vicente Pereira, Advogado: Maria Abreu do Valle, Agravado(s): JOSEMAR SANTOS CARDOSO, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Advogada: Giselle Mick Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. .;

Processo: AIRR - 100949-16.2018.5.01.0077 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DEBORA CRISTINA BATISTA, Advogado: Glaucio Cavalcante de Paiva, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Agravado(s): BIOTECH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101046-56.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JESSICA SANTOS DE SOUZA, Advogada: Silvia de Braga Arão, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101046-35.2017.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JANETE LEITE DO VALE, Advogado: Ulissys Reinaldo Vazquez, Advogado: Walter Marcelino de Araújo Neto, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101088-94.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): TEREZA CRISTINA GONÇALVES, Advogado: Anderson Albino Fortes, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ED-AIRR - 101108-76.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogado: Stefan José Alves Costa, Embargado(a): LUCIANA CARUSO BALDAS RAMOS, Advogado: Carlos Roberto Bernardino, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: AIRR - 101126-77.2017.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Procurador: José de Araújo Barbosa Júnior, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SIDNEI RODRIGUES GRANJA, Advogado: Sidney Lisboa Chaves, Agravado(s): SOLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Felipe Ribeiro Canella, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudica a análise da transcendência.; **Processo: RR - 101163-09.2017.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre da Mota e Sá Filho, Advogado: Patricia Valle Bittencourt da Silva, Recorrido(s): ANDREY DE OLIVEIRA ASSUNCAO SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): RIOBOO DO BRASIL LTDA, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"PARCELAS TRABALHISTAS EM SENTIDO ESTRITO. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA"; II - conhecer do recurso de revista acerca do tema "PARCELAS TRABALHISTAS EM SENTIDO ESTRITO. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da recorrente pelo pagamento dos créditos trabalhistas em sentido estrito.; **Processo: AIRR - 101198-76.2017.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): GILVAN DE JESUS SANTOS, Advogada: Carmela de Siqueira Zicca, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101225-02.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): SOLANGE CRISTINA CARNEIRO DA SILVA VENANCIO, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 101248-08.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS AMARAL, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101271-78.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIO MENEZES DE ALCANTARA, Advogado: Luiz Carlos Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101315-09.2017.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): HAGBERTO DO ROSARIO, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogada: Bianca Brigido Souto, Advogado: Márcio da Silva Ventura, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101326-30.2017.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MONICA ADELITA PROXIMO, Advogado: Israel Alves de Oliveira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101393-74.2017.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SANDRA LUCIA DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101396-72.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): BRUNO ALEXANDER FERNANDES DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101400-55.2017.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): DANIEL BORNEO DE ALMEIDA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Advogado: Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Advogado: Alexandre França Bastos, Advogado: Leandro Bastos Pimentel, Agravado(s): ATLAS - ASSOCIACAO TREINO LIVRE DE APOIO SOCIOCULTURAL, Advogado: Felipe Pepe Machado, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudica a análise da transcendência.; **Processo: Ag-AIRR - 101429-62.2017.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MONIQUE CONCEICAO CORREA BARAUNA E SILVA, Advogado: Joadno de Deus Ribeiro, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101432-19.2017.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARIA IZABEL JANUARIA DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 101444-33.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): PRISCILA DA CRUZ REYNTIENS PASTOR, Advogado: Bruno Gaya da Costa Martins, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101589-83.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRA MONICA MACHADO DA SILVA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101612-11.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SIMONE GUIMARAES, Advogada: Aline Cortes Fernandes, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RRAg - 101620-33.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO, Advogada: Nádia Chaves Machado, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" ; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA POR "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS"; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público e excluí-lo do polo passivo da lide; e V - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por má-aplicação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios;.; **Processo: AIRR - 101663-33.2017.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GAZ WORLD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO DE PEÇAS E AQUECEDORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JOSEMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo Maltz, Advogado: Rui Santos Reis, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 101692-89.2016.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Agravado(s): THARLA PEREIRA MENDES, Advogado: Rosemary Nascimento Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101703-35.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO COELHO DA SILVA SOUTHER, Advogado: Pedro Morais da Silva Júnior, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnonle Taunay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 101733-12.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): VITOR ALBUQUERQUE FELISBINO, Advogado: Osmundo de Jesus Guerra, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 101805-05.2016.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): ANA CLAUDIA MACHADO DE REZENDE, Advogado: André Luiz dos Santos Macedo, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Carla Machado dos Santos, Advogada: Renata Araújo de Castro Lacerda, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, , Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 101823-30.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JEFFERSON DA CUNHA, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: AIRR - 101922-36.2017.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Luciana Silva Santana, Agravado(s): TERESA CRISTINA DE SOUZA LIMA E OUTRO, Advogado: Vanderlei Hermida dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 101969-57.2016.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SILAS LAURENTINO FERNANDES, Advogada: Norma Santiago Chianca de Souto, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 102022-64.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Agravado(s): CIPRIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 102027-80.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): VERONICA FRANCO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste Município do Rio de Janeiro em lugar de Município de Rio de Janeiro; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento, nesse particular.; **Processo: Ag-AIRR - 102103-98.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): GILMARA GLORIA DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Bruno Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 102219-61.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GEILSON FERREIRA GUIMARAES PINTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA.", por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento. Mantidos os valores das custas e da condenação.; **Processo: Ag-AIRR - 102265-39.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELIO LUIS DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): HOSPITAL ESPERANÇA S.A., Advogado: Juliana Perasso Gouveia Tavares, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Advogada: Lidiane Pontes Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 102576-30.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Sandro Ferreira do Amaral, Agravado(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 103483-02.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): LEILA MARIA AZEVEDO MARTINS, Advogada: Ana Lídia Andrade David, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 130502-66.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO LAURIANO JÚNIOR, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: Ag-AIRR - 157200-46.2001.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): DARLAN GOMES LEAL, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Advogado: Sérgio Maurício de Souza Fabri, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS -, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a sua manifesta inadmissibilidade.; **Processo: AIRR - 246800-57.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Oziel Gomes Viana Júnior, Agravado(s): JOSE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): EMLURB - EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Regina Célia Loureiro Simões, Agravado(s): SERVIFLU LIMPEZAS URBANAS E INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: ED-AIRR - 254600-69.2005.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ FELIPE GONCALVES RAUNHEITTI, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU - SESNI, Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Advogado: Luiz Carlos da Silva Loyola, Embargado(a): RENATO JOSE NEVES FARINHA, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Alexander Teixeira dos Santos, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 287700-67.2001.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRICK CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Luciana Gonzalez dos Santos, Agravado(s): ELIAS FELIX DE LIMA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA, , Agravado(s): AILTON DOS SANTOS, , Agravado(s): ALBERTO GOMES DA SILVA, , Agravado(s): MARIO SINZATO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

, Agravado(s): ROBERTO MELEGA BURIN, , Agravado(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, , Agravado(s): SUPERBUS PARTICIPACOES LTDA, , Agravado(s): EXFERA COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000096-92.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NADIA CRISTINA DOMINGOS DE ASSIS PINHEIRO, Advogada: Caroline Campanha Vicentin, Advogada: Fernanda Zanon Costa, Agravado(s): ALHENA COLOR ANODIZACAO LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Cássio Drummond Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS PELO TRT" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000100-72.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA BRITO, Advogada: Jacira Gonçalves Mazzariello, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRESCER E VENCER, Advogada: Bárbara Prado Alcântara, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000117-80.2017.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): RENATO ALVES BENTO, Advogado: César Augusto Saffa Batista, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): OMAR ALI KATIB, , Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política e jurídica; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000235-41.2019.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s): LUIGI ROMANO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves N de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: RR - 1000239-16.2018.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARILEIDE DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Leandro Saldanha Lelis, Advogado: Eduardo Tadeu Lino Dias, Recorrido(s): PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Vagner Elias Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pela reclamante.; **Processo: AIRR - 1000277-46.2019.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANDRE EDUARDO PASTORE MONZANI, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): RGV SERVICOS DE ENTREGA RAPIDA LTDA - ME, , Agravado(s): RGV TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000327-53.2019.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s): ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, Advogada: Daniela Matheus Batista Sato, Advogado: Vinicius Sodré Moralis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: RR - 1000330-52.2019.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL E OUTRA, Advogado: Rosangela Avelino, Recorrido(s): ALEXANDRE BRIDE, Advogado: Edson Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 1000386-54.2019.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Jonathan dos Santos Medeiros, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Allan Marcel Ferreira dos Santos, Advogado: Paula Barbosa Picoli, Advogada: Mayara Blikstein, Agravado(s): JONATHAN MENDONCA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Bastos de Paiva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000400-55.2018.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Advogado: Marco Antônio Cação, Agravado(s): PAULO ANDRADE FONTES, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: RR - 1000409-34.2018.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Recorrido(s): DEIVID WILLIAM GOMES DA CRUZ, Advogado: Glauco Gimenez Varella, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: RR - 1000415-68.2018.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Recorrido(s): SHIRLEY MARIA DOS SANTOS SILVA VICENTIM, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: RR - 1000418-72.2019.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GLAUCIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Nivaldo Bueno da Silva, Advogado: Márcio Yukio Tamada, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças do montante relativo à multa de 40% dos depósitos do FGTS, conforme se apurar em liquidação. Invertem-se os ônus da sucumbência.; **Processo: AIRR - 1000461-06.2018.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-RR - 1000476-87.2018.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): JOCEIRA EVANGELISTA DO CARMO, Advogado: Marcos de Souza Francisco, Advogado: Manoel Wagner Lopes, Agravado(s): PROTEÇÃO TIGER SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP, , Agravado(s): METRO SERTANEJO EVENTOS E LOCAÇÃO MUSICAL LTDA - ME, , Agravado(s): EMPRESA JUNIOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000485-46.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): AGNALDO LEOPOLDINO BARBOSA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ARR - 1000531-74.2018.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Jorge Alves Dias, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): ANDERSON FARIAS DAS NEVES, Advogada: Deborah Meyre Martins da Costa, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Erica Gonçalves, Advogado: Paulo Augusto Ramos dos Santos, Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000655-83.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): VALDECI DE OLIVEIRA, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Advogado: Larissa Wiazowski, Advogado: Roberta Leite Alves, Agravante (s) e Agravado (s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: AIRR - 1000666-18.2019.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTONIO AUGUSTO CAPELLOSSI, Advogado: Luiz Carlos Maciel, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1000677-84.2019.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAYTON INDUSTRIAL SA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Soeiro da Silva, Advogado: Karina Cristina Baldin, Agravado(s): JOAO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Advogado: Marco Antonio Vieira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1000776-75.2018.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IGREJA APOSTOLICA PLENITUDE DO TRONO DE DEUS, Advogado: Gilberto Barbosa, Advogada: Alessandra Sousa Granjeiro, Advogado: Talita Garcez Brigatto, Agravado(s): NAIDJANE DE PAIVA SOUZA, Advogado: Fernando Mauro Simões do Viso, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000802-21.2018.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADALBERTO NADUR E OUTRA, Advogado: Hamir de Freitas Nadur, Agravado(s): JOSE ALVES DO VALE PASSOS, Advogado: Murillo Grande Borsato Alcântara, Agravado(s): CELSO JOSE BELLINI, Advogado: Higor Marcelo Maffei Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1000809-71.2019.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BIANCA APARECIDA SANTOS OLERIANO, Advogada: Daniela Calvo Alba, Recorrido(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio. Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais.; **Processo: Ag-AIRR - 1000981-78.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA GOMES DE PAIVA, Advogado: Marcio Bertolini Rodrigues Figueiredo, Advogado: Fábio Christóforo, Agravado(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): ETB - INSTITUTO EDUCACIONAL ALBERTO SANTOS DUMONT LTDA. E OUTRO, Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AIRR - 1001029-62.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado(s): FABIANO PEREIRA LEMOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Marisa Antonio Fernandes, Decisão: por unanimidade, afastando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001085-86.2018.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRIME ELLO COMERCIO E SERVICOS DE MONITORAMENTO E CONTROLE LTDA - EPP, Advogado: Renato Augusto Zeni, Advogado: André Luiz Augusto Coelho, Agravado(s): ANTONIO VITOR ESTEVES, Advogado: Marco Antonio Vieira, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS ITAQUERA, , Agravado(s): PANORAMA RESIDENCIAL II, , Agravado(s): PLANO AMOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Edson Luis Silvestre da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001118-18.2018.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): SIMONE RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Thays Blessing Gomes Madekwe, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênios) - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001149-15.2019.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): JOAO RAFAEL MARQUES DO ESPIRITO SANTO SERQUEIRA, Advogada: Iara de Oliveira Lucki, Advogada: Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001167-15.2019.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Marisa Antonio Fernandes, Agravado(s): GILMARA MARIA MARTINS, Advogado: Alexander Borges, Advogado: Helder Roller Mendonça, Advogado: Renato Ferreira Silva, Advogado: Rogério Pereira Hansen Bicudo, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001189-63.2019.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Agravado(s): GLEIDE GUEDES DOS SANTOS CANDIDO, Advogado: Cristiano Aparecido Neves, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "parcela denominada "sexta-parte" - artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo - extensão aos servidores públicos celetistas", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: AIRR - 1001190-33.2019.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Carlos Alberto Pires Bueno, Agravado(s): FRANCISCO DE AMORIM BARROS, Advogada: Regiane Borges da Silva, Agravado(s): AC MELKO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Paulo Roberto Justo de Almeida, Advogado: Givaldo Rodrigues de Souza, Advogado: Joaquim Augusto Lopes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência.; **Processo: AIRR - 1001206-32.2019.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): MARCIA GONCALVES DE AZEVEDO, Advogada: Eliane Anversi Stareika, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1001215-65.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALMIR MARCOS DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: Ag-RR - 1001267-09.2018.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Agravado(s): JUCINEIDE DA CRUZ SILVA, Advogada: Karen Elizabeth Cardoso Blanco, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001280-79.2016.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): SILVANA ELEUTERIO ALBANO, , Agravado(s): FLAVIO FELIS ARAUJO, Advogado: Luiz Antônio Baptista Abrão, Advogado: José Gonçalves Filho, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Agravado(s): EVERALDO ALBANO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ED-ARR - 1001340-15.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUSANNE BIRLE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-RR - 1001420-16.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Embargado(a): HOZANA ROBERTA GALDINO FERNANDES, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001453-11.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAIPEM DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Vitor Santos de Mendonça, Agravado(s): VINICIUS IANTAS SPITALETTI, Advogado: Ricardo Fernandes Ribeirão, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-RR - 1001496-83.2018.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA., Advogada: Heloísa Helena Pugliezi de Bessa, Agravado(s): JULIANA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Luiz Gustavo Palma Gomes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: RR - 1001504-29.2016.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA FELÍCIO, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogado: Ana Claudia Costa Valadares Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferira o pagamento de horas extras em face do reconhecimento do labor em turnos ininterruptos de revezamento.; **Processo: RR - 1001580-11.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): ANTONIA DE FATIMA ALVES DUARTE, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, ante a ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, bem como para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se conceda prazo razoável à reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, sob pena de deserção.; **Processo: AIRR - 1001634-31.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Giza Helena Coelho, Agravado(s): JOSE CLAUDIO DE MENEZES, Advogado: Henrique Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO"; b) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO", "JUROS DE MORA" e "HONORÁRIOS PERICIAIS"; c) negar provimento ao agravo de instrumento quanto a todos os temas.; **Processo: Ag-AIRR - 1001656-36.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Garcia Carlos, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001947-61.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSORCIO LINHA 17 - OURO, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): FERNANDO BARBIOTI DE SOUZA, Advogado: Renato Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: ED-Ag-RR - 1002038-03.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Gentil Vaz Pedrosa, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): SIDNEI COSTA RAMOS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1002171-85.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALÉRIA SOARES NEVES, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Advogado: Fernando Alberto Ferreira Salu, Embargado(a): REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Renata Alves Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: AIRR - 1002186-77.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): LUCILENE GONCALVES, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do Município de Barueri apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: Ag-AIRR - 1002204-54.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): COMITÊ SETH DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, , Agravado(s): ELMA MARIA DA CONCEICAO, Advogado: Renato Mazzafera Freitas, Advogada: Amanda de Souza Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 320-06.2018.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GABRIELLY MARIA DOS ANJOS SANTOS, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Anderson Clayton de Lima Medeiros, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10693-45.2013.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA QUINHOES RAMOS, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: ARR - 1834-69.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO HELLVIG CARDOSO, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 746-97.2018.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCIO TAVARES DE MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1000695-54.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): GERSON GAUDENCIO, Advogado: Rafael Wallerius, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): PONTUAL AUTO LOCADORA LTDA., Advogado: João Antônio Fernandes Schneider, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 10041-82.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLAUBER LANES ALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): S E M TORNEARIA LTDA - EPP, Advogado: Paulo Gustavo Camargo, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Adriana Lucia Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Felipe Costa Fonseca do Nascimento, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: RR - 20378-47.2017.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA ONILIA DE LIMA MACIEL DE SOUZA, Advogada: Tânia Beatriz Alves Soares, Advogado: Elaine Gladis de Oliveira, Recorrido(s): HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogado: Fábio Franzotti de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 940-16.2017.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAIANE ITALIA LIMA BARROS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: RRAg - 1869-44.2012.5.15.0063 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ABÍLIO ALVES CARNEIRO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1434-33.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESMERALDA GOMES LIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: RR - 1080-89.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JAMERSSON BARBOSA DIAS DE ARAUJO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: ED-RR - 1760-72.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Embargado(a): JOSIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1000477-38.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NADIA GONGORA BASTOS COELHO, Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria da Glória Chagas Arruda, Advogado: Daniel Sposito Pastore, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: ED-RR - 10175-85.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCUS SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 1244-84.2017.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDUARDA OLIVEIRA DE JESUS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: RRag - 10573-78.2015.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIZETE RAGOZZINI AMERENO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: RR - 102127-81.2017.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvao, Recorrido(s): WELINGTON FRANCO MOREIRA, Advogado: Vanderson Benites Saraiva, Recorrido(s): ALLIANZA INFRAESTRUTURAS DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: RR - 496-89.2019.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANGELICA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Advogado: Aline Evellyn Pedroso de Arruda Moura, Recorrido(s): Q P - PRESTADORA DE SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - EPP, Advogado: Hélio Machado da Costa Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: RRag - 130337-46.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Barbara Campos Porto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSANA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Renan Soares de Farias, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: RR - 1001113-51.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DOUGLAS CALCADA SAAD, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): SOCIEDADE VISCONDE DE S LEOPOLDO, Advogado: Vicente Campos de Oliveira Junior, Recorrido(s): FIVE STAR - SERVICOS ESPECIALIZADOS DE MAO DE OBRA LTDA., , Recorrido(s): FIVE STAR - FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: RR - 56-93.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SEVERINO RAMOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Erick Macedo, Advogada: Helena Siqueira Benício Caetano de Faria, Advogado: Enio Ponte Mourão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 1906-40.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): NEVILSON SILVA SANTOS, Advogado: Milena Santos Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 1244-64.2018.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERGIO ROBERTO GEBLER, Advogado: Wiliam Patrício, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Marcelo Alessi, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Márcio Alessi, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 101918-71.2016.5.01.0248 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERICA RODRIGUES LEITE, Advogado: Expedictus José Crescencio Siqueira, Advogado: Flavio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 564-21.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANGELA PRADO TEIXEIRA, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: André Silva Araújo, Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogado: Rafael Alves Roselli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 221-57.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: André Silva Araújo, Agravado(s): THIAGO NASCIMENTO GUIMARAES, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: RR - 1001021-84.2019.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KARINA FELIX CARNEVALE, Advogado: Victor Rodrigues Settanni, Recorrido(s): B&R ASSESSORIA IDIOMATICA LTDA, Advogado: Fabio Chikasawa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: RR - 445-66.2019.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA CONSÓRCIOS S.A. - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): ERICKSON TENORIO MACHADO, Advogado: Eduardo Jorge Albuquerque de Menezes, Recorrido(s): ALEXSANDRO DE ASSIS DA SILVA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 152500-50.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO EDY FERREIRA DE MENDONÇA, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: Retirar o processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: AIRR - 188600-49.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carla Gusman Zouain, Advogado: Barbara Braun Rizk, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: RRag - 1303-59.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Joao Gabriel Pimentel Lopes, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: Ag-AIRR - 426-38.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ADILSON JOSÉ ROSALINO E OUTROS, Advogado: Darby Carlos Gomes Beraldo, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 11113-03.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Embargado(a): VALDEMIR GONCALVES FREITAS DE SA, Advogado: Jose Antonio Carvalho da Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: RR - 10200-63.2018.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCELO GOMES PEREIRA, Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: ED-AIRR - 12734-77.2016.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: KAIROS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E PECUARIA DE CORTE LTDA, Advogado: Joel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Heinrich Gallo, Embargado(a): KATIA CONCEICAO DE PAULA GOMES, Advogada: Fernanda Gadiani, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: ED-RR - 975-68.2015.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CRISTOVAO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: João Alves do Amaral, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Viviane Cosme do Amaral, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; **Processo: Ag-ED-ED-ED-ED-RR - 1818-25.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMIR NOGUEIRA GOMES, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 09 de março de 2021.; . . . E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos 10 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma